



CONTRATO Nº 04.05.01/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA A MARIA KARINA F COSME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na cidade de Jaguaribe/CE, na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pela ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, a Sra. Ianny de Assis Dantas, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, **MARIA KARINA F COSME**, com endereço à Rua Luiz de França Ferreira, 839, Exedito Diógenes, CEP: 63.475-000, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 26.754.573/0001-02, representado por **Maria Karina Fernandes Cosme**, inscrita no CPF nº 079.127.373-32 e RG nº 20151372238, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 04.05.01/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 04.05.01/2021**, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL COMO TAMBÉM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**

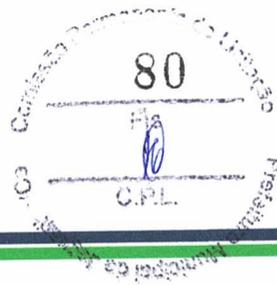
CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

2.2 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 10.177,67 (Dez mi, cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).**

CLAÚSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 60 (sessenta), a partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



4.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos combustíveis objeto contratual;

4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos combustíveis objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar os combustíveis objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 04.05.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.4 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 Os serviços serão fornecidos mediante ordem de serviço/autorização de serviços expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

6.2 Os serviços deverão ser fornecidos diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta dispensa de licitação, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, nos prazos estabelecidos no item 6.1 do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

Handwritten signature/initials.



- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
- b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;
- b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).

CLAUSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
MAC – 08.01.10.302.0014.2.079	33.90.30.00
ATENÇÃO BÁSICA – 08.01.10.301.0013.2.076	

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na entrega dos combustíveis, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de Jaguaribe, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA DE JAGUARIBE



- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão contratual poderá ser:

13.2 Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 04 de maio de 2021.

Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Nome
MARIA KARINA F COSME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome

CPF: 025.302.093-86

2.

Nome

CPF: 046.843.363-60